

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Cria os Cargos de Motorista do Programa de Auxílio ao transporte de trabalhadores do Município de Perdizes e Coletor de Lixo, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes de que trata a Lei n. 1.846 de 27 de março de 2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Motorista do Programa de Auxílio ao Transporte de Trabalhadores do Município de Perdizes e Coletor de Lixo, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes de que trata a Lei Municipal n. 1.846 de 27 de março de 2013, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I da referida Lei Municipal.

Art. 2º O Anexo II da Lei 1.846 de 27 de março de 2013, passa a vigorar acrescido das atribuições dos cargos criado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988 até o provimento das vagas mediante concurso público.

Art. 4º Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de fevereiro de 2018.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO
DE PERDIZES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Motorista do Programa de Auxilio ao transporte de trabalhadores do Município de Perdizes	ADM-50	02	40h/semana	R\$ 954,00
Coletor de Lixo	ADM-51	10	40h/semana	R\$ 954,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

CARGO: MOTORISTA DO PROGRAMA DE AUXILIO AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES

Carga Horária Semanal: 40 horas

Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio e Carteira de habilitação “D”.

Atribuições: Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Superior Hierárquico a ocorrência de qualquer irregularidade. Verificar e perfazer o itinerário da linha conforme determinado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, ou outras que vier a substituí-la. Conduzir o veículo em consonância com a regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro bem como com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, ou outras que vier a substituí-la. Zelar pela conservação do veículo. Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado. Tratar o passageiro com educação e cordialidade. Cumprir os horários, tempo de viagem previstos bem como as etapas da viagem, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, ou outras que vier a substituí-la. Parar nos pontos de embarque/desembarque de passageiros. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário. Executar outras atribuições afins.

CARGO: COLETOR DE LIXO

Carga Horária Semanal: 40 horas

Escolaridade mínima exigida: Não se exige qualquer grau de escolaridade, devendo apenas, ser maior de 18 anos.

Atribuições: Separar os sacos de lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem. Percorrer logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos para recolher o lixo. Seguir roteiro estabelecido pela Secretaria de Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, respeitando o cronograma das atividades diárias, para facilitar o trabalho e evitar o acúmulo de lixo. Despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais e/ou caçamba compactadora, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte. Retirar detritos das margens dos rios;

VI - Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva. Zelar pela conservação e guarda dos bens que lhe forem confiados. Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pela prefeitura municipal. Efetuar a limpeza e a preservação ambiental. Aplicar as informações e os conhecimentos adquiridos nos treinamentos, cursos e seminários internos. Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Perdizes-MG, 16 de Fevereiro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal